



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N°. 169/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA - FRATERO AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será repassado durante o exercício de 2017, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- *APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba*, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais),
- *Retiro dos Pobres de Santo Antonio*, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais),
- *Casa da Criança “Elisa Verardi”*, o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), e
- *FADA – Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos*, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.01	Ensino Infantil – Creche	
3.3.50.43.00 12.365.0007.2.007	Subvenção Social	R\$ 70.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social	R\$ 50.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021	Subvenção Social	R\$ 50.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021	Subvenção Social	R\$ 70.000,00

Artigo 3º- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal